

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Entenda o programa e
saiba a importância dele
para a sua empresa

O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) prorrogou a entrada em vigor do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para 3 de janeiro de 2022.

Reunida em 28 de junho deste ano, a Comissão Tripartite Partidária Permanente tomou essa decisão com relação às Normas Regulatórias 1, 7, 9, 18 e 37, todas para janeiro de 2022. Nessa reunião, foi apresentada a Portaria 6399 de maio deste ano. Uma portaria oficializando esse adiamento para 3 de janeiro 2022 deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) até o dia 2 de agosto deste ano.

Mas, afinal, o que é PGR? Qual a sua importância?

Entenda o que muda para a sua empresa e como a MMB pode auxiliar você.

Muito esperada, e fonte de uma enorme expectativa no mercado, a nova Norma Regulamentadora Nº1 (NR1) foi aprovada no seu texto original em 17 de dezembro de 2019, batizada de NR-01, Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

A criação dessa nova norma regulamentadora de caráter geral tem a preocupação de regulamentar a gestão dos riscos ocupacionais, servindo de base para todo programa de saúde e segurança ocupacionais, assim como trazer novos pontos de vista e modificar outras normas em complemento.

Em 9 de Março de 2020, foi incorporado à nova NR-01 o conceito de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), uma forma ou novo modelo de gestão dos riscos ocupacionais, trazendo em seu bojo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), previsto para entrar em vigor em 03 de janeiro de 2022, em substituição ao Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA).

O que muda de um programa para o outro?

O PPRA gerencia os riscos ambientais, que dizem respeito apenas aos riscos físico, químico e biológico. O GRO, por sua vez, vai gerenciar os riscos ocupacionais, que englobam também o risco ergonômico e de acidente.

Do PPRA para o PGR há uma série de mudanças que visam melhorar as condições para a

implementação de programas de saúde e segurança, principalmente para pequenas e médias empresas.

Além de trazer uma redução nos custos, o PGR também deve ser menos burocrático na sua implementação, se comparado a outros programas de saúde ocupacional e prevenção de acidentes, já que pretende ser um programa dinâmico de gerenciamento.

A nova redação estabelece que as organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em modelo aprovado pela Secretaria do Trabalho, contendo no mínimo o Inventário de Riscos e o Plano de Ação.

Ainda restam algumas dúvidas, pois já havia outro PGR na NR-22, contudo específico para o setor de mineração.



O que é o GRO?

Sigla para Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, o GRO é um novo parâmetro da NR-01 que vem para criar um método mais eficaz de identificação e gerenciamento de riscos dentro das empresas.

O que causa muita confusão é a relação do GRO com o PGR. Um substitui o outro? Um complementa o outro? O PGR deixa de existir?

A resposta é que o PGR está contido dentro do GRO. Ou seja, o PGR é parte do GRO.

Quando a nova norma entrar em vigor, ela invalidará o PPRA, que é, até então, um documento necessário para fazer a gestão dos riscos ambientais dentro da empresa.

O GRO tem um método próprio para a identificação e gestão de todos os possíveis riscos e perigos encontrados em ambiente ocupacional. Assim, o processo se torna mais simples e menos burocrático.

E o PGR?

Sigla para Programa de Gerenciamento de Riscos, o PGR é uma ferramenta gerencial administrativa de cunho técnico ocupacional, que visa gerenciar os riscos por meio da chamada matriz de risco, agora também incluídos os riscos ergonômicos e de acidentes.

O PGR não é um documento para ser impresso e guardado na gaveta!

Trata-se de um processo de melhoria contínua, ou seja, toda alteração que houver em algum processo da empresa implicará mudanças em seu PGR.

Por que o PPRA mudou para PGR?

Essa mudança aconteceu com a publicação de duas Portarias, em 9 e 10 de março de 2020, aprovando as redações de duas novas Normas Regulamentadoras (NRs). Elas tratam do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), e não citam mais o PPRA. São elas:

- Portaria nº 6.730/2020 – NR-1: trata das disposições gerais e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, ou seja, estabelece o novo

**O PGR
não é um
documento
para ser
impresso
e guardado
na gaveta!**

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

- Portaria nº 6.735/2020 – NR-9: trata da avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.

Em suma, a NR-1 serve para estabelecer os critérios que devem ser adotados por empregadores e empregados em questão de saúde ocupacional e de segurança do trabalho. Já a NR-9 permite que a empresa, depois de ter feito o inventário de riscos de acordo com a NR-1, crie um plano de ação. Assim, a nova NR-9 teria um caráter normativo técnico, deixando de ser considerada um programa e sim um balizador técnico científico para os parâmetros e técnicas de medições em geral, determinados pelos órgãos competentes, a exemplo da Fundacentro.

Uma complementa a outra, com o objetivo de tirar o controle de riscos do papel e realizá-lo em tempo real e de forma dinâmica.

O que diz a Norma Regulamentadora?

De forma resumida, você deve se atentar aos seguintes itens da Portaria nº 6.730/2020, que aprova a redação da NR-1:

- 1.5 e seus subitens: abordam o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- 1.6 e seus subitens: apresentam a possibilidade de prestação de informação digital e a digitalização de documentos;
- 1.7 e seus subitens: trazem informações sobre capacitação e treinamento em SST;
- 1.8 e seus subitens: explanam o tratamento diferenciado para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Quando o PGR passa a valer?

As redações das duas NRs tinham prazo de início, na primeira publicação, para os dias 09 e 10 de março de 2021, porém, no dia 02

de fevereiro de 2021, por meio da Portaria SEPRT/ME nº1.295, houve a prorrogação do prazo de início de vigência para o dia 02 de agosto de 2021 e, mais recentemente, ocorreu novo adiamento para o dia 03 de janeiro de 2022. Dessa forma, tanto o PGR quanto o GRO entram em vigor nessa última data, salvo novas publicações.

O que vai mudar na minha empresa? O que a MMB pode fazer para me ajudar?

Primeiramente, é importante ressaltar que as MEI estariam dispensadas de elaborar o PGR. As microempresas e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramentas de gestão de riscos disponibilizadas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por estas ferramentas e o plano de ação.

As micro e pequenas empresas grau de risco I e II que no seu levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais em conformidade com a NR-9 e assim declararem essas informações ficam dispensadas da elaboração do PGR.

É importante que a empresa, ao contratar serviços de saúde e segurança no trabalho, procure fornecedores que atendam a essas novas exigências. Se a sua empresa já tem esse serviço contratado, reveja se atende a todos esses requisitos.

O mesmo serve para as empresas com serviço interno: é preciso avaliar e, se necessário, adaptar o sistema para atender às redações da nova NR-1 e da NR-9.

Essa mudança já está conectada à Segurança e Saúde do Trabalho 4.0. É a era digital que está atingindo também este setor, com o objetivo de otimizar o tempo, evitando retificações, e transmitir as informações em tempo real.

Hoje, com o controle ainda feito em papel, pouquíssimas empresas são devidamente

fiscalizadas. Em um breve futuro, com tudo informatizado, o potencial de fiscalização será de 100%.

Por isso, a revisão do PGR vai precisar ser constante. Algumas situações podem indicar a necessidade de uma revisão imediata, como:

- Mudança de processo;
- Alteração de legislação;
- Implementação de nova medida de controle;
- Criação de risco no ambiente.

Se nada disso acontecer, o que é muito raro, haverá a obrigatoriedade de revisão a cada dois anos. Para as empresas com um sistema de gestão implementado e certificado, a obrigatoriedade será a cada três anos.

Apesar de as normas só entrarem em vigor em janeiro de 2022, você já pode se adiantar, para deixar seu RH preparado para quando as mudanças chegarem! Confira nossas dicas:

- Estude a NR-1 e a NR-9;
- Participe de grupos e treinamentos;
- Crie um projeto e um grupo de trabalho;
- Faça o inventário de riscos e pense nos planos de ações;
- Verifique se o sistema da sua empresa atende aos requisitos legais das novas obrigações;
- Faça uma análise de aderência do sistema atual e perceba o que falta;
- Não deixe para última hora!

Dr. Ricardo João Mezzarane
Médico do trabalho / Perito Judicial
RQE 23.698 / CRN-SP 87834

Fale com a gente
ocupacional.mmb@mercermarshbeneficios.com



Esse documento ou qualquer parte de informação nele contida não poderá ser copiado ou reproduzido sob nenhuma forma sem a permissão da MercerMarsh Benefícios, salvo no caso de clientes de qualquer uma das empresas da Marsh & McLennan que usarem este relatório para fins internos, contanto que esta página seja incluída em todas as cópias ou reproduções.